

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5154 DE 08 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO SCHWENDLER, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais que compõem o Plano Diretor,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento da Subdivisão do Lote Urbano nº 67-A, denominado de "**LOTEAMENTO SCHWENDLER**", com área de 73.211,00 m² (setenta e três mil, duzentos e onze metros quadrados), localizado no Perímetro Urbano do Município de Missal, Estado do Paraná, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira sob matrícula nº 38.162, com limites e confrontações de acordo com o mapa apresentado, o qual é parte integrante do presente Decreto.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

O referido imóvel é delimitado por um polígono, cuja descrição se inicia pela distância de 131,18 metros, com azimute 98°00'00", confrontando com Parte Remanescente do lote rural nº 67, desta, segue pela distância de 454,53 metros, com azimute 184°58'09", confrontando com lote rural nº 66, desta, segue pela distância de 93,65 metros com azimute 216°01'46", confrontando com Rua Itapiranga, desta, segue pela distância de 122,01 metros, com azimute 302°18'24", confrontando com a Rua da Produção, desta, segue 486,34 metros, com azimute de

Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



8°00'00", confrontando com o lote rural nº 68, fechando assim o polígono acima descrito.

Área das ruas.....	22.895,22 m ²
Área institucional.....	2.933,04 m ²
Área dos Lotes	27.058,13 m ²
Área dos Lotes de Interesse Social	20.324,61 m ²
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO.....	73.211,00 m ²

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes do Registro, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, da Subdivisão de Imóveis descrito no Artigo Anterior são de responsabilidade do Proprietário da área loteada.

§1º: São também de responsabilidade do proprietário, toda e qualquer despesa decorrente da sua legalização junto aos demais órgãos a que estiver sujeito.

§2º: Caberão ao proprietário da área, igualmente, os seguintes serviços e obras de infra-estrutura:

- I - demarcação das quadras, lotes, logradouros públicos e vias de acesso, através de marcos que deverão ser mantidos pelo parcelador em perfeitas condições após a aprovação do loteamento;
- II - rede de drenagem de águas pluviais de acordo com as normas do órgão municipal competente;
- III - rede de abastecimento de água potável de acordo com as normas da respectiva concessionária;
- IV - rede compacta de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública de acordo com as normas da respectiva concessionária;
- V - pavimentação das pistas de rolamento das vias de acesso e circulação e das praças, incluindo a construção de guias e sarjetas, de acordo com as normas do órgão municipal competente e o estabelecido na Lei do Sistema Viário do Município;

Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



VI - arborização dos passeios e canteiros segundo projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

VII - recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno e proteção de encostas, quando necessário, e implantação e/ou reconstituição da mata ciliar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 08 DE MARÇO DE 2019.

Hilário Jacó Willers
Prefeito Municipal